



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
IMPUGNADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE.
PROCESSO ORIGINÁRIO: Tomada de Preços Nº 0022012.2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022012.11.2023.

Vistos,

Trata-se o presente do julgamento da impugnação, interposta pela empresa **MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: **22.856.756/0001-41**, subscrita por representante legal, face ao Edital de Licitação cujo objeto é: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica completo contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia e fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas com capacidade total de 360 kwp conectado à rede da concessionária para equipamentos públicos da prefeitura municipal de Uruoca-CE.

I – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº 22.956.75610001-41, apresentou impugnação ao Edital Acima Epigrafado, demonstrando suas discordâncias com as disposições editalícias e ao final redige os seus pedidos requerendo as seguintes alterações no edital epigrafado:

“DOS PEDIDOS:

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado,

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br



A
R
D



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



DETERMINANDO-SE:

1. Que seja retirada a exigência contida no item 6.3.4.3, retirar a necessidade de instalação em MÉDIA TENSÃO.
2. Que seja retirada a exigência contida no item 6.3.4.1.5 aliena "a" sistema fotovoltaico (usina solar fotovoltaica) conectada à rede de distribuição de MÉDIA ou ALTA TENSÃO, com quantidade mínima de 50% do estabelecido no termo de referência, ou seja, potência de 234 KWP (duzentos e trinta e quatro quilowatt pico), utilizando-se com instalação em coberturas, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que a desabone.
3. Que sejam retiradas as exigências contidas nos itens 22.2.2 e 22.2.3, onde constam cláusulas restritivas e que exigem protocolo da IMPUGNAÇÃO em original.
4. Que seja corrigida a potência que consta no item 1.1 DO OBJETO, onde consta 360 kwp, o correto será 468 kwp.
5. A reformulação do referido edital para permitir a participação de outros Licitantes, de forma ISONÔMICA e / ou apresentar relatório detalhado da impossibilidade da ampla participação e da necessidade de direcionamento da referida aquisição.
6. Que o referido Edital seja analisado sob a ótica dos termos mencionados na Lei 8.666/93, como mencionado anteriormente, e fundamentado pela equipe da Procuradoria, afinal, o tratamento deve ser isonômico, tanto para os entendimentos exarados quanto para a administração.
7. Que as adequações no Termo de Referência sejam de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Presidente. Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, da não modificação dos dispositivos editalício impugnados, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.**

II- DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade do recurso:

O item 22.1. do edital Tomada de preços nº 0022012.2023, prevê:

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



“Segundo o art. 41 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei”, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Tal item está diretamente relacionado ao art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnante apresentou suas razões no prazo previsto no item 22.1 do Edital, assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, importante registrar, mesmo não sendo necessária tal afirmação, que o município de Uruoca-CE, aplica os ditames constitucionais em seus processos licitatórios, dando a mais ampla publicidade do instrumento convocatório, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para administração, pautada sempre no interesse público. Nesse caminho, a Administração, de forma legal e jurídica, responde às impugnações.

Entremostra-se que, ao longo desta resposta, a argumentação apresentada pela empresa impugnante, bem como a fundamentação e decisão desta Comissão à luz das condições definidas no instrumento convocatório e normativos em vigor.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br

Handwritten signature

Handwritten mark





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



IV- QUANTO AOS APONTAMENTOS TRAZIDOS PELO IMPUGNANTE

Ao que se refere ao objeto da licitação:

A licitante aponta para uma inconsistência referente a potência de KWP entre a potência constante no item 1.1 – DO OBJETO, e alguns pontos do termo de referência, onde na ART de projeto consta 468 KWP, página 2ª do anexo I. Ao final pede que seja corrigida a potência de 360 KWP, para 468 KWP.

Pois bem, tendo em vista, que o objeto licitado se trata de um serviço extremamente técnico, esta Comissão solicitou o auxílio e análise de um engenheiro elétrico, Carlos Eugênio Farias Batista CREA 347159, que após análise, concordou com os apontamentos da impugnante, confirmando que a voltagem de 360 kwp constante no item 1.1 do objeto, estaria errada, pois a **potência correta é de 468 kwp**, a qual corresponde a capacidade total da somatória da potência de 13 usinas fotovoltaicas de 36 kwp.

Assim, a Comissão amparada pela análise técnica do engenheiro elétrico, resolve por acatar os apontamentos realizados pela impugnante, para alterar a potência constante no item **1.1 – DO OBJETO DO EDITAL e DO PROJETO BÁSICO- ANEXO I- APÊNDICE I**, de 360 KWP, para **468 KWP**.

Quanto ao apontamento feito pela impugnante constantes no item 6.3.4.3 e *item 6.3.4.1.5 alinea “a”* supracitado, aponta que o seguinte:

“Exigência de 50% de 468 Kwp do total exigido, ou seja 234 Kwp, encontra-se dentro do permitido por Lei, no entanto a exigência que seja instalado em telhado/cobertura esse total demonstra-se pedido RESTRITIVO, não coaduna com a real necessidade, pois são 13 usinas em baixa tensão de 36 Kwp, logo em nenhuma cobertura/telhado será instalado o total de 234 Kwp, reafirmo que não há necessidade de acervo em MÉDIA TENSÃO.”

Pois utilizando a área do módulo utilizado como (JINKO 550W) a área unitária é de 2m², com 66 módulos, totalizando 132m² mínimo de telhado com 50% totalizando 66m². “POIS TODAS AS UNIDADES SERÃO ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO”.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



Referido apontamento foi encaminhado para análise técnica, que verificou que a impugnante assiste razão, não sendo necessária a **média tensão**, uma vez que se trata de usinas **descentralizadas** de 36 KWP de potência, sendo que baixa tensão atende a necessidade.

Portanto, essa Comissão com base na análise do engenheiro elétrico, resolveu por acatar o pedido da impugnante e retirar a exigência **média tensão**, possibilitando assim, a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa, prezando pelo princípio da isonomia.

No que se refere às exigências constantes nos itens 22.2, 22.2.1, 22.2.2. e 22.2.3, a impugnante **relata ser mais uma cláusula RESTRITIVA no EDITAL, exigência de protocolo da IMPUGNAÇÃO em original, pois não estaria dando oportunidade de envio por E-MAIL.**

A Comissão em análise perfunctória, decide incluir e-mail: licitacao@uruoca.ce.gov.br para o qual poderá ser encaminhado qualquer impugnação ou recurso.

DECISÃO

Ante o exposto, conheço a presente impugnação por ser TEMPESTIVA, para no mérito julgá-la parcialmente PROCEDENTE, para corrigir o edital e o projeto básico, conforme descrito abaixo, bem como remarcar a data e horário de abertura do certame para o dia 19 de fevereiro de 2024 às 8:30h.

1. **Excluir** do item 6.3.4.3 a palavra **MÉDIA TENSÃO**;
2. **Excluir** do item 6.3.4.1.5, na alínea "a" as palavras **MÉDIA e ALTA TENSÃO**;
3. Incluir no item no item 22.2.2 parte final o texto: ou enviada para o e-mail: licitacao@uruoca.ce.gov.br.
4. Corrigir no 1.1 DO OBJETO a potência de 360 kwp para **468 kwp**.

É o parecer.

Publique-se. Registre-se.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



Uruoca/CE, 29 de janeiro de 2024.

Mônica Matos de Oliveira

MÔNICA MATOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL, em Exercício

Manoel Teixeira Silvino
MANOEL TEIXEIRA SILVINO
MEMBRO

Adriana R. D. C. Franklin
ADRIANA RODRIGUES DIAS DAS CHAGAS FRANKLIN
MEMBRO

Virgilânia Fonseca Moreira

Virgilânia Fonseca Moreira
Assessora Jurídica Municipal
OAB-CE 12.329
Portaria Nº 141/2021

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br

